



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE THEOBROMA

PORTARIA DE REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de reajuste do valor dos benefícios de Aposentadoria e pensões por morte e estabelece a base de contribuição previdenciária para o exercício de 2026.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 58 da Lei Municipal de nº. 738/2021, de 24 de maio de 2021

CONSIDERANDO o que dispõe o § 8º e § 12 do Art. 40 da Constituição Federal e o Art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO as disposições da **Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 9 de janeiro de 2026**, publicada no Diário Oficial da União em 12/01/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2026, não terão valor inferior a **R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)** os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte, concedidos pela média aritmética conforme o art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, mantidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Theobroma.

Parágrafo Único. Os benefícios referidos no *caput* serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2026, em **3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento)**.

Art. 2º. Os benefícios com data de início a partir de 1º de janeiro de 2025 serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no **Anexo Único desta Portaria**.

Art. 3º. Para os benefícios majorados devido à elevação do salário-mínimo para **R\$ 1.621,00**, o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o artigo anterior.

Art. 4º. A contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social, nos termo da Lei Complementar nº 738/2021 de 24/05/2021, incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere a **R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)**, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição da alíquota aplicável.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Registre, publique e cumpra-se.

THEOBROMA RO, 14 de janeiro de 2026.

RICARDO LUIZ RIFFEL
Superintendente

ANEXO ÚNICO

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS COM DATA DE INÍCIO A PARTIR DE JANEIRO DE 2025

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2025	3,90%
Em fevereiro de 2025	3,90%
Em março de 2025	2,38%
Em abril de 2025	1,86%
Em maio de 2025	1,38%
Em junho de 2025	1,02%
Em julho de 2025	0,79%
Em agosto de 2025	0,58%

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Em setembro de 2025	0,79%
Em outubro de 2025	0,27%
Em novembro de 2025	0,24%
Em dezembro de 2025	0,21%

Rua Prof. Flosina Lopes de Novais, 1115 - Centro - Theobroma/RO CEP: 76.866-000
Contato: (69) 99348-9268 - Site: www.ipt.ro.gov.br - CNPJ: 05.903.684/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **MARIA NILDA DA SILVA SOUZA, DIRETOR(A) FINANCEIRO**, em 16/01/2026 às 09:39, horário de Theobroma/RO, com fulcro no art. 3 do [Decreto nº 3.857 de 18/12/2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LUIZ RIFFEL, SUPERINTENDENTE DO IPT**, em 16/01/2026 às 09:53, horário de Theobroma/RO, com fulcro no art. 3 do [Decreto nº 3.857 de 18/12/2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.theobroma.ro.gov.br/theobroma, informando o ID **87454** e o código verificador **C4D5A9CE**.

Docto ID: 87454 v1